



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.114 DE 04 DE ABRIL DE 1994

"Dispõe sobre a criação da 'SEMANA DA CRIANÇA' e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Indaiatuba a "SEMANA DA CRIANÇA", a ser comemorada anualmente no período de 12 a 19 de outubro.

Parágrafo Único - As comemorações a que se refere este artigo serão organizadas pela Administração Municipal, em colaboração com as escolas públicas e as entidades que prestam assistência à criança.

Art. 2º - As solenidades comemorativas do evento serão precedidas da escolha do PREFEITO, do VICE-PREFEITO e dos VEREADORES MIRINS que, eleitos na forma do art. 3º, representarão os Poderes Executivo e Legislativo da cidade, com mandato de 01 (um) ano, dando-se a posse no dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 3º - A escolha das Autoridades Mirins de que trata o artigo anterior, se fará por eleições livres entre os alunos matriculados em escolas municipais de educação infantil do Município, e os matriculados em escolas estaduais de 1º e/ou 2º Grau, da 1ª a 8ª série do 1º Grau, exclusivamente, facultando-se a inscrição de mais de um candidato aos cargos de PREFEITO e VICE-PREFEITO, por estabelecimento.

Parágrafo Único - Serão considerados efetivamente eleitos, os mais votados a cada nível de candidatura, após apurado o número total de votos entre todas as escolas municipais de educação infantil do Município, daí resultando a escolha do PREFEITO, VICE-PREFEITO e dos VEREADORES mais votados que comporão o Legislativo Mirim, em número idêntico ao de Vereadores componentes do Egrégio Legislativo Indaiatubano.

TT

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º - O exercício do mandato de cada eleito se regerá, simbolicamente, em consonância com disposições legais.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos será feita na Diretoria da respectiva escola, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, período em que também deverá transcorrer toda a campanha eleitoral.

Art. 6º - As escolas municipais de educação infantil, emprestarão todo o apoio necessário aos candidatos, para que a campanha eleitoral manifeste na criança os mais elevados princípios de democracia cristã, que devem se manifestar, sobretudo, no autêntico sentimento de valor à liberdade, em seu mais amplo sentido.

Art. 7º - Todas as solenidades comemorativas da "SEMANA DA CRIANÇA" terão a coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de abril de 1.994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

TH